



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de uma fragmentadora de papel para o Gabinete do Desembargador Federal Alexandre Luna.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Em substituição à fragmentadora de papel de uso do referido Gabinete, tomo n.º 60606, já com 07 (sete) anos de uso, a qual apresentou defeito não sendo passível de recuperação.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
- Decreto nº 9.412/2002, de 18 de junho de 2018 - atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93;
- Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- [Decreto nº 10.273/2020, de 13 de março de 2020](#) - Altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte.

### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

4.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA FRAGMENTADORA DE PAPÉIS DE ESCRITÓRIO:

Solução Projetada para Uso Departamental;

Mecanismo completo em metal;

Fluxo de processamento:10.000 Folhas/h;

Ciclo de Trabalho: Contínuo, Sem Parada para Resfriamento;

Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel (evitando atolamento);

Parada automática quando a porta estiver aberta;

Led indicador via painel de cesto cheio, porta aberta, liga/desliga;

Fragmenta Clipes, grampos, Cartão, CD's;

Compartimento exclusivo para coleta de Cartão de Crédito, Cd's/Dvd;

Todas as engrenagens em Metal – Pentes raspadores em Metal;

Nível de ruído: 65 DB/A.;

Sistema de rodízios para locomoção;

Cesto Tipo Container;

Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor;

Abertura de Inserção: 320mm;

Capacidade Máxima de Inserção de Folhas (75 gr/m<sup>2</sup> - 70 gr/m<sup>2</sup>): 10;

Formato do corte: partículas;

Tamanho do corte: 4mm x 30mm (120mm<sup>2</sup>);

Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm): 557;

Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm<sup>2</sup>: 4;

Tensão de funcionamento: 200Volts (ou bivolt);

Dimensões aproximadas (A x L x P) em mm: 890 x 510 x 390;

Capacidade da lixeira: 60L;

Assistência técnica em todo o território nacional;

01 (um) ano de garantia do equipamento contra defeitos de fabricação;

Marca/Modelo de referência: Comix S611, Security S4130 Turbo, Unimax F1 25P4 ou similar.

## **5. DA ENTREGA:**

- 5.1 O produto será entregue em única parcela e totalmente novo, em adequada embalagem, devidamente protegido contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento.
- 5.2. A entrega será efetuada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, localizado na Av. Cais do Apolo, s/n - Bairro do Recife, Recife – Pernambuco – telefone (81) 3425-9970/9948, CEP 50.030-908, aos cuidados do Núcleo de Gestão Patrimonial - NGP.
- 5.3. A entrega será efetuada em dia e hora previamente programados, dentro do horário comercial.
- 5.4. O prazo para entrega é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 5.5. Eventual pedido de prorrogação será encaminhado para o seguinte endereço: Av. Cais do Apolo,

s/nº, Edf. Ministro Djaci Falcão, bairro do Recife Antigo, Recife – Pernambuco, CEP 50.030-908, aos cuidados do Núcleo de Gestão Patrimonial - NGP.

5.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. Observado o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.1.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

6.3. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

6.3.1. O fornecedor terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo NGP.

6.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, incorrerá a contratada em atraso na entrega, sujeitando-se assim à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução, e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.4.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica;

6.4.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

6.4.3. Entrega no prazo, local e horário previstos neste Termo de Referência.

6.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por comissão ou servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação técnica da nota fiscal, efetuada por representante do NGP, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

6.6. O recebimento definitivo dar-se-á:

6.6.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

6.6.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

6.7. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do NGP, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pela realização da avaliação técnica;

7.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pela Diretoria Geral;

7.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77/2014, do dia 29 de abril de 2014;

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratante, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 8.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como neste Termo de Referência.
- 8.3. Fazer constar nas notas fiscais as marcas dos produtos, definidas por ocasião do término do processo licitatório, para a devida conferência e documentação.
- 8.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.
- 8.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quando da fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- 8.6. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer material que a fiscalização da contratante considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo de Referência, durante o período de garantia.
- 8.7. Comunicar por escrito, ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.4. Atestar, através do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos especificados.
- 9.5. Sendo devidamente atestada, a nota fiscal/fatura será protocolizada e encaminhada à Subsecretaria de Orçamento e Finanças para contabilização e liberação do pagamento.
- 9.6. Anotar, através do fiscal designado e em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos.

- 9.7. Constatadas quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades, a fiscalização notificará a contratada, por escrito, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, e a diretoria da Subsecretaria de Material e Patrimônio, para que sejam aplicadas as sanções pertinentes ao caso.
- 9.8. Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- 9.9. Efetuar o pagamento na forma estipulada e cumprir as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

## **10. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

### **Do Documento de Cobrança**

- 10.1. Para que o pagamento seja efetuado, a contratada apresentará documento de cobrança em que constará, de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em que o crédito será efetuado.
- 10.2. A contratada apresentará também a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
  - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
  - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados para o e-mail [siap.patrimonio@trf5.jus.br](mailto:siap.patrimonio@trf5.jus.br).
- 10.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições legais pertinentes, as previstas neste Termo de Referência, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 10.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento definitivo, o fiscal da contratação o encaminhará para pagamento.

### **Do Pagamento**

- 10.6. O pagamento efetuar-se-á em parcela única mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao atesto do documento de cobrança e da prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.
- 10.7. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 10.7.1. Constatada a irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, para que regularize a sua situação em até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.
- 10.7.1.1. O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 10.7.2. Em sendo a defesa considerada improcedente ou não havendo a regularização, a Administração comunicará, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, o inadimplemento da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado àquela, para que sejam acionados os meios pertinentes necessários para garantir o recebimento dos seus

créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada ampla defesa.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Presidente do TRF5, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DAS PENALIDADES

### **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

11.1. Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á o atraso e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.2. A contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.2.1. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.2.2. Também será configurada a recusa nas hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular, conforme exigências contidas neste Termo de Referência.

11.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### **Multa por Rescisão**

11.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.6. Não haverá cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra

inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, será aplicada a multa de maior valor.

- 11.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 11.8. O NGP poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 11.9. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 11.10. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.
- 11.11. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste instrumento poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da(o) contratada(o), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

13.1. Modalidade: Dispensa por limite de valor;

13.2. Tipo: Menor Preço Por Lote (Lote Único);

13.2.1. O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado, bem como apresenta valor estimado, dentro do limite estipulado para contratação por dispensa de valor. Desse modo, consoante previsão do art. 24º do inciso II da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Dec. Fed. Nº 9.412/18, a referida contratação deverá ser processada na modalidade dispensa por limite de valor, do tipo menor preço global por lote. Ressalte-se que a opção pelo menor preço por lote (lote único) se dá pelo fato de que a consecução do objeto em vários contratos, maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos.

13.3. Aplicação do Direito de Preferência - Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015.

13.3.1. A participação exclusiva de micro e pequenas empresas, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será utilizada em razão da dispensa de licitação enquadrar-se no art. 24º do inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

13.4. Critério de Habilitação Jurídica:

13.4.1. Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28 da Lei 8.666/93);

13.4.2. Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício (art. 28 da Lei 8.666/93);

13.4.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28 da Lei 8.666/93).

13.5 Critério de Habilitação Fiscal e Trabalhista:

13.5.1. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (CONJUNTA/CND);

13.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF (FGTS-CRF);

13.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011 (CNDT);

13.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Estadual);

13.5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Municipal);

13.5.6. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

13.5.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

13.5.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 29 da Lei 8.666/93).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO CABRAL GASPAR DE OLIVEIRA**, DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 21/07/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2881598** e o código CRC **79254AD7**.



